

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº6.653\2022, referente ao procedimento do **1º Termo Aditivo – PRORROGAÇÃO DE PRAZO– E REAJUSTE DE VALOR**. Sendo o período renovado por 12 (doze) meses, ou seja, de 23\04\2022 a 23\04\2023. Conforme Contrato nº007\2021\SEMCA – que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, sob o CNPJ Nº14.711.182\000-13 e o Sr. Paulo Sergio Pantoja da Silva inscrito no CPF nº330.963.682-87 – que tem como objeto a Locação do imóvel para fins não residenciais, situado na rua Oséias Silva, nº767, Guanabara para o funcionamento do **CRAS GUANABARA** visando atender aos interesses desta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, no valor global R\$ 96.405,00. Consta nos autos Parecer nº 070/2022 – ASJUR/SEMCA, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer nº704\Proge, assinado pelo Sr. Wilzeff Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”, ressaltamos que o mesmo tramitou de forma intempestiva por este controle interno.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 11 de julho de 2022.

